



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Estabelece a obrigatoriedade de programas de formação continuada periódica para os profissionais das unidades de educação infantil municipais, contemplando temas relacionados ao neurodesenvolvimento infantil, inclusão, prevenção de violência e práticas pedagógicas atualizadas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Formação Continuada de Educadores da Primeira Infância, destinado a professores, cuidadores, coordenadores e gestores de unidades de educação infantil municipais.

Art. 2º O Programa de Formação Continuada terá como objetivos:

- I** – Atualizar os profissionais sobre as últimas descobertas e práticas pedagógicas relacionadas ao neurodesenvolvimento infantil, oferecendo formação teórica e prática sobre neurodesenvolvimento típico e atípico, incluindo temas como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento;
- II** – Capacitar os profissionais da rede municipal de educação, educadores, cuidadores, coordenadores e gestores, para a promoção da inclusão de crianças com deficiência e necessidades especiais;
- III** – Desenvolver estratégias de prevenção à violência e ao bullying na primeira infância;
- IV** – Estimular práticas pedagógicas inovadoras, respeitosas e fundamentadas em evidências científicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação,



organização e monitoramento do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações especializadas em educação infantil.

Art. 4º O Programa de Formação Continuada será realizado periodicamente, com frequência mínima anual, através de cursos presenciais, oficinas, palestras e módulos online.

Parágrafo único. Será conferida aos participantes certificação oficial válida para fins de progressão e valorização profissional.

Art. 5º Fica assegurado aos educadores o direito de participação remunerada ou compensada em horário de trabalho, sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A primeira infância, período que vai do nascimento aos seis anos, é reconhecida internacionalmente como fase determinante para o desenvolvimento humano. Segundo a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), políticas públicas nessa etapa devem garantir educação, saúde, proteção e desenvolvimento integral da criança, considerando suas especificidades e necessidades.

Nesse contexto, a formação continuada de educadores da primeira infância se apresenta como ferramenta estratégica para assegurar qualidade na educação infantil municipal. Professores e cuidadores não lidam apenas com conteúdos pedagógicos, mas com o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Por isso, investir na capacitação periódica desses profissionais impacta diretamente na aprendizagem, inclusão e bem-estar das crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o direito de toda criança à educação de qualidade, à proteção contra todas as formas de violência e à atenção integral. Capacitar educadores em temas como neurodesenvolvimento, inclusão, prevenção de violência, respeito à diversidade e metodologias pedagógicas atualizadas é, portanto, uma forma de colocar esses direitos em prática de maneira concreta e efetiva.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante que crianças com deficiência tenham acesso à educação inclusiva e adequada às suas necessidades. A formação continuada garante que os profissionais estejam preparados para atender a essa diversidade, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para todas as crianças.



Do ponto de vista pedagógico e científico, pesquisas em neurociência e educação infantil indicam que intervenções precoces e práticas educativas de qualidade fortalecem conexões cerebrais, estimulam habilidades socioemocionais e cognitivas, e contribuem para melhores resultados ao longo da vida. Um educador bem capacitado reconhece sinais de atraso no desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e situações de vulnerabilidade ou violência, podendo agir preventivamente e encaminhar soluções adequadas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento estratégico na qualidade da educação infantil, na valorização dos profissionais da área e na construção de uma cidade mais inclusiva, segura e atenta ao desenvolvimento integral das crianças.

Contamos com o apoio dos(as) nobres colegas para transformar esse projeto em uma política pública que vai marcar positivamente a vida de muitas crianças e famílias da nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora